



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR - MDIC  
INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA- INMETRO  
Av. Nossa Senhora das Graças, 50 – Xerém – CEP: 25250-020 – Duque de Caxias – RJ  
E-mail: [dimel@inmetro.gov.br](mailto:dimel@inmetro.gov.br) – Tel.: (21)2679-9547

Ofício Circular n.º 0039 /Dimel

INMETRO/SITAD/NÚMERO DO PROTOCOLO 52600.036299 /2014
---

Duque de Caxias, 18 de setembro de 2014.

Aos Dirigentes Máximos da Rede Brasileira de Metrologia Legal e Qualidade do Inmetro – RBMLQ-I

**Assunto: Cobrança de taxa de serviços**

Senhor Dirigente,

1. Visando esclarecer os questionamentos da empresa Itron a respeito da cobrança de taxa de serviços de verificação dos medidores aprovados pela Portaria Inmetro/Dimel n° 105/2014, informamos o seguinte:
2. A Portaria de aprovação de modelo em questão (Portaria Inmetro/Dimel n° 105/2014) estabelece o princípio físico de funcionamento, evidenciando ter o medidor princípio eletrônico.
3. Cabe ressaltar que essa é a única informação de fato relevante (ter princípio eletrônico), tendo em vista que no processo de apreciação técnica de modelo são aplicáveis ensaios adicionais (Portaria Inmetro n° 436/2011).
4. Contudo, tais ensaios não são previstos nas verificações, que são realizadas da mesma forma, independente da tecnologia empregada.
5. A Lei 12.249/2010 não apresenta códigos para medidores eletrônicos de uma forma geral, apenas para eletromagnéticos. Por outro lado, sabemos que os medidores em questão não se enquadram na categoria de velocimétricos, volumétricos ou oscilação fluidica. Logo, a rigor, tais códigos (a partir do 391) também não são aplicáveis.
6. Sendo assim, entendemos que enquanto as correções na lei não são possíveis, é recomendável utilizar para cobrança dos serviços de verificação os valores de acordo com o item

2 das Disposições Gerais da Tabela de Serviços Metrológicos, anexa à Lei 12.249/2010, fazendo com que o custo final, por equidade, seja o mesmo já praticado para os tipos velocimétricos, volumétricos ou oscilação fluidica.

7. Para corroborar a recomendação acima, lembramos que a aprovação de instrumentos eletrônicos deve ter como base os requisitos adicionais estabelecidos pela Portaria Inmetro nº436/2011, cuja edição foi posterior a Lei 12.249/2010. Logo pode-se entender que os medidores de água eletrônicos enquadram-se na categoria de novos instrumentos regulamentados.

8. Por oportuno, solicitamos utilizar o código 505 com o valor de R\$ 4,00 por instrumento.

Atenciosamente,



MAURÍCIO EVANGELISTA DA SILVA  
Diretor Substituto de Metrologia Legal do Inmetro

C/Cópia: CORED